Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.306
DE 08 DE AGOSTO DE 1986

ISENTA PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 2.000 M2, DO PAGAMENTO DAS 3ª e 4ª PARCELAS DO I.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço sabe r que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento das 3ª e 4ª parcelas do Imposto Territorial Urbano, referente ao exercício de 1986, todos os proprietários de terrenos com área superior a 2.000 m2 e que ainda não realizaram o recolhimento até a publicação desta lei.

Parágrafo único)- o recolhimento da parcela após a data estabelecida, será acrescida de juros e multa.

Artigo 3º)- Autoriza a Lançadoria Municipal a praticar todos os atos necessários, para regularização da situação dos proprietários contribuientes de que trata a presente Lei, junto aos registros da Prefeitura.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFETTURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de agosto de 1986

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada eregistrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicado no jornal O Comércio
do Jahu em 13/08/86
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO